



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO		Projeto de Lei		
Em __/__/__		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
H _____	X	Requerimento	Nº ____/____	
Sob nº _____		Indicação		REJEITADO
		Moção		
Ass: _____		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre mesa, consultado o Plenário, na forma regimental, que este documento seja lido em Sessão e encaminhado a Excelentíssima Sr.^a Prefeita Eliene Liberato.

Requeiro embasado na Lei Nº **8.666/1993** e no Artigo 112, inciso VI da Lei Orgânica Municipal a suspensão e cancelamento do contrato firmado entre o poder executivo e a Empresa Bem Estar.

JUSTIFICATIVA

É oportuno considerar que a rescisão contratual só deve ocorrer em casos extremos, ao colocar em risco o atendimento do interesse público. O jurista José dos Santos Carvalho Filho argumenta que o artigo 78, incisos I, XI e XVIII da Lei 8.666, prevê a rescisão por atos atribuíveis ao contratado. Em seu entendimento, aqui se está diante da chamada *rescisão unilateral da Administração*, definida no artigo 79, inciso I da referida lei.

Ainda com base no artigo 78 da Lei 8.666 a suspensão e cancelamento contratual proposta é motivada pelo inadimplemento do contratado. A culpa do particular aparece em várias hipóteses previstas, como o não cumprimento das obrigações; a morosidade na execução; o cumprimento irregular; atrasos injustificados etc. (art. 78) e no caso particular a não regularidade do pagamento dos vencimentos e atraso na quitação das obrigações trabalhistas junto aos colaboradores da Empresa Bem Estar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Portanto, argumenta-se que a prestação de serviços da empresa Bem Estar para o município de Cáceres-MT, tem causado risco ao atendimento do interesse público, basta notar a suspensão dos serviços de coleta de lixo nos últimos dias e a falta de responsabilidade perante as suas obrigações trabalhistas com os seus colaboradores.

Cáceres-MT 02/03/2022

Vereador Leandro dos Santos - DEM